



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.774/2019

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que institui o auxílio para transporte aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º do Art. 1º, da lei nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ O valor é fixado em R\$200,00 (duzentos reais) mensais, podendo ser alterado mediante projeto de lei, conforme necessário.

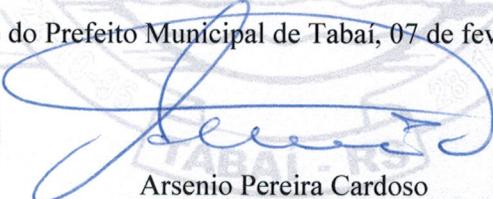
Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º, da lei nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ Serão beneficiários do auxílio transporte todos os servidores ocupantes do cargo efetivos e servidores em cargo de comissão, excetuados os agentes políticos.

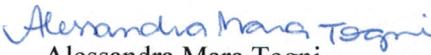
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de fevereiro de 2019.


Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal


Alessandra Mara Togni

Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado.

Ver. André Evandro Becker

Presidente

Ver. Ademir Tasso Kunast

1º Secretário

Ver. Darcy Pereira da Silva

2º Secretário

Certifico que este documento está
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 07.02.19


Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto reajustar o auxílio transporte dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Tabai, diante da alta ao decorrer do ano com os transportes públicos e combustíveis.

Ainda, o presente Projeto de Lei estende aos detentores de cargo em comissão o auxílio, vez que ocupantes legalmente de cargo público, portanto, servidores públicos nos termos da Lei, gozando das mesmas prerrogativas.

Assim e confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a este projeto que atenderá a esta valorosa classe, olhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Joaquim dos Reis, 28 de janeiro de 2019.

Ver. André Evandro Becker
Presidente

Ver. Ademir Tasso Kunast
1º Secretário

Ver. Darci Pereira da Silva
2º Secretário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Tabaí, 28 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente:

Pelo presente encaminho a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que “Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que institui o auxílio para transporte aos servidores do **Poder Legislativo** e dá outras providências” para que seja apreciado pelo Plenário.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. André Evandro Becker
Presidente

TABAÍ - RS

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"